PORTARIA N° 019/2020/STTP/CG

Dispõe sobre medidas de precaução e prevenção ao contágio do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito da STTP.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3° da lei 3.725 de 26 de agosto de 1999 e do Decreto nº 2.948 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande) e;

EM ATENÇÃO ao Decreto Municipal n. 4.463/2020;

CONSIDERANDO as proporções da Pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a necessidade de providências urgentes no sentido de prevenção ao contágio, tanto intra e intersetoriais quanto em relação ao atendimento do cidadão;

RESOLVE

Art. 1º Adotar as seguintes práticas e implantar as seguintes ações no sentido de conter a disseminação do COVID-19:

I - Realizar trabalho educativo junto aos servidores, efetivos, contratados, estagiários e comissionados, reforçando as orientações dos órgãos responsáveis, bem como fixar cartazes autoexplicativos sobre o COVID-19, por toda a instituição, além de informações via site, Rádio STTP e mídias sociais da instituição;

II - Orientar servidores, efetivos, contratados, estagiários e comissionados, inclusive parceiros, para que não compartilhem objetos/equipamentos pessoais e profissionais de uso individual no trabalho e para que mantenham ventilados os ambientes de uso coletivo, por exemplo, deixando portas e janelas abertas, evitando o uso de ar condicionado;

III - Disponibilizar *dispenser* de álcool em gel, nos setores e salas da instituição: recepção, atendimento, corredores, entrada, ouvidoria, etc; e intensificar a reposição de sabão líquido e lenços/toalhas descartáveis nos banheiros;

IV - Intensificar a higienização dos mobiliários e demais ambientes da instituição, sobretudo nas áreas de atendimento ao cidadão, visando maximizar a eficácia das ações de limpeza no sentido de sua desinfecção;

V - Os servidores, contratados, efetivos, estagiários ou comissionados que apresentarem os sintomas do COVID-19, devem fazer auto isolamento. Em casos mais graves, deverão procurar

atendimento médico, de acordo com a indicação do Ministério da Saúde e não deverão retornar às atividades, até que estejam sem sintomas, por mais de 24h.

Art. 2º Suspender, pelo prazo de **trinta dias**:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela instituição que impliquem na aglomeração de mais de 20 pessoas. Os eventos deverão ser reagendados após a regularização da situação; e

II – a participação de servidores, contratados, efetivos ou comissionados em eventos ou em viagens institucionais, internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pela Superintendência.

Art. 3º Prorrogar **por mais um ano** os prazos de validade das carteiras de gratuidade para os ônibus e cartões de estacionamento já expedidos, a partir da data de seus respectivos vencimentos, visando reforçar a proteção aos idosos e pessoas com deficiência, poupando-os de ter que se deslocar para solicitar tais atendimentos.

Parágrafo único. Os idosos que completarem 65 (sessenta e cinco) anos no período de validade da presente Portaria, ou aqueles que porventura ainda não possuam tais carteiras de gratuidade, poderão utilizar um documento de identidade oficial, com foto, para ter acesso ao transporte público, nos termos do Art. 39 da Lei n. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 4º Suspender pelo prazo de **quinze dias** a realização de perícias médicas para emissão de credenciais de estacionamento e carteiras de acesso gratuito ao transporte público.

Art. 5º Ordenar aos Consórcios que atendem o serviço de transporte público do Município de Campina Grande para maximizar a higienização dos veículos e implantar as ações definidas abaixo:

I – Higienizar os veículos a cada viagem, sobretudo nos locais de maior contato dos usuários (barras de apoio, roletas, etc);

II – Manter os alçapões dos ônibus permanentemente abertos, ampliando a circulação do ar;

III – Recomendar que os pagamentos sejam realizados preferencialmente por cartão, evitando-se ao máximo o manuseio de cédulas e moedas;

IV – Treinar e orientar seus funcionários com relação a higienização dos veículos, das mãos, do uso intensivo de álcool gel, evitando o contato físico entre motoristas e passageiros;

V – Fixar informativos nas garagens e nos ônibus acerca de medidas preventivas a serem tomadas pelos trabalhadores e usuários visando a proteção individual;

VI – Considerar a prorrogação das carteiras de gratuidade para acesso ao transporte coletivo, nos termos do art. 3º;

VII – Orientar seus empregados e motoristas quanto a necessidade de aceitação de documentos de identidade oficial, com foto, para admitir o acesso de idosos ao transporte público, nos termos do parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º Orientar as seguintes práticas no transporte particular de passageiros em táxis e carros de aplicativos:

I – Higienizar os veículos a cada viagem, sobretudo nos locais de maior contato dos usuários (maçanetas, bancos, etc);

II – Disponibilizar álcool em gel para utilização por parte dos usuários;

III – Viajar preferencialmente com as janelas abertas, sem utilização de ar condicionado, ampliando a circulação do ar.

Art. 7º Fica vedada, pelo prazo de quatorze dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer servidor público, que mantenha ou não vínculo com a instituição, bem como membros de colegiados e estagiários, que:

I - tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venha a regressar, durante a vigência desta Portaria, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde; ou

II – apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria, em especial quanto ao disposto no art. 7º; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 10.

Art. 9º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Portaria, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 10. Manter o funcionamento da instituição no horário das 7h às 13h, em horário corrido, observando as seguintes medidas:

I – Os servidores, efetivos, contratados ou comissionados que fizerem parte do grupo de risco e vulnerabilidade definido pelo Ministério e Organização Mundial da Saúde devem permanecer em casa realizando a distância os trabalhos que puderem ser dispensados a seu encargo:

a) Idosos (a partir de 60 anos);
b) Diabéticos;

c) Hipertensos;
d) Pessoas com insuficiência renal crônica; e
e) Pessoas com doença respiratória crônica.

II – Os demais funcionários devem comparecer normalmente a seus postos e atividades até segunda ordem.

Art. 11. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria serão definidos pelo Superintendente.

Art. 12. A Gerência Administrativa e Financeira - GEAF adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria quanto às medidas orientativas aos servidores, aquisição dos insumos necessários e maximização das ações de higienização e desinfecção.

Parágrafo único. Compete à GEAF esclarecer eventuais dúvidas e orientar as outras gerências, setores e divisões da STTP quanto à aplicação desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Campina Grande-PB, 17 de março de 2020.

FELIX ARAÚJO NETO
SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE-PB